

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOMINGOS SEQUEIRA

CONSELHO GERAL

Normas que regem a eleição dos representantes dos alunos ao Conselho Geral, com base no Regulamento de Eleição e no Regulamento Interno do AEDS.

1. Os candidatos à representação dos alunos devem ser maiores de 16 anos à data de **3 de dezembro**.
2. Os cadernos eleitorais dos alunos devem conter os nomes dos alunos do ensino secundário e dos maiores de 16 anos que frequentem outros ciclos de ensino.
3. Não podem ser eleitos para os órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos dois últimos anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
4. As candidaturas a representantes dos alunos devem conter obrigatoriamente, o nome, a data de nascimento, o ano e a turma a que pertence e a rúbrica do candidato.
5. As listas deverão ser constituídas por **dois candidatos efetivos e dois suplentes e subscritas por 10 alunos**.
6. As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio, disponível nos serviços administrativos da Escola Secundária Domingos Sequeira, rubricadas por todos os candidatos e subscritores, até às **16:30 horas do dia 24 de novembro**.
7. Recebidas as listas e verificada a sua conformidade com a lei, serão afixadas no Átrio e BECRE da Escola José Saraiva e da Escola Secundária Domingos Sequeira.
8. O ato eleitoral realizar-se-á no dia **3 de dezembro**, das 09:30h às 17.30 h no Átrio da Escola José Saraiva e no Átrio da Escola Domingos Sequeira, seguindo-se de imediato o escrutínio.

9. Os membros das mesas da assembleia eleitoral são designados pelo Diretor.
10. Cada mesa será composta por um presidente e um suplente que o substituirá na sua ausência ou impedimento, um secretário e um vogal.
11. Durante todo o ato eleitoral, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
12. A mesa da assembleia eleitoral, procede ao escrutínio, elabora a ata e afixa os resultados, dando conhecimento às entidades competentes.
13. A ata deve conter: a data do escrutínio, data da convocatória da assembleia eleitoral, hora da abertura da urna, hora de encerramento da urna, número de votos entrados, percentagem em relação ao número de eleitores, número de votos brancos e nulos, a conversão de votos em mandatos.
14. Os resultados do escrutínio serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral.

Leiria, 12 de novembro de 2020

O Presidente do Conselho Geral

(Joaquim Marques da Silva)